



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 10

(Da Senhoras Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1795 de 2014, que “assegura o acesso dos profissionais de educação física, “personal trainer” às academias de ginástica do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências”.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.795/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A não observância das regras estatuídas nesta lei ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, sem prejuízo do ISS não recolhido e correspondente apuração dos ilícitos fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atribuir multa por descumprimento nas regras estatuídas no presente PL, deixando a correção monetário do valor a cargo da Lei Complementar nº 435/2001 que estabelece atualização monetária pelo INPC dos valores expressos em moeda corrente.

Sala das Comissões,


Deputada ELIANA PEDROSA


Deputada CELINA LEÃO



